

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 023/2022
Pregão Eletrônico nº 006/2023/SRP/PMSA
ATA de Registro de Preços Nº 031/2023
Contrato nº 266/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº
266/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SANTANA DO ARAGUAIA –
PA E A EMPRESA PANIFICADORA E
CONFEITARIA BELLO TRIGO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Santana do Araguaia-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ 15.295.113/0001-39**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos três poderes, s/nº – Centro, SANTANA DO ARAGUAIA – PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Catarina da Luz Carveli, portadora do CPF nº 573.418.932-49 residente na Rua Aristófanos G. Sousa s/n Quadra 10, lote 07, Centro, em Santana do Araguaia-Pará, CEP: 68.560-000 e de outro lado a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA BELLO TRIGO**, inscrita no CNPJ **49.337.168/0001-86**, estabelecida na AVENIDA BRAULIO MACHADO Nº200 QUADRA 16, LOTE 7 A, CENTRO, Santana do Araguaia-PA, CEP 68.560-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Tatiana Braz da Silva**, residente e domiciliada na rua Mario Tompson nº68, Centro de Apoio, Santana do Araguaia – Pá, CEP 68.560-00 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2023, por ATA nº 023/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Gêneros alimentícios, para atender a demanda operacional dos Gêneros **alimentícios, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Código	Produto	Marca/Fabricante	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
111	LEITE CONDENSADO EMBALADO EM LATA DE 395 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO.	NESTLE/NESTLE	240 UN	R\$ 10,95	R\$16.800,26
152	MUSSARELA FATIADA DE BOA PROCEDÊNCIA, NÃO PODE TER SINAL DE MOFO OU MELANDO, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	DUVALE/DUVALE	150 KG	R\$ 40,25	R\$ 6.037,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

157	PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO - PÃO TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, BASE: DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E CENTEIO, TIPO: DE FORMA, APRESENTAÇÃO: FATIADO,	BELLO TRIGO/BELLO TRIGO	150 UN	R\$ 8,45	R\$ 1.267,50
159	PÃO DE QUEIJO - ESPECIFICAÇÃO: CONTER OS SEGUINTE INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, POLVILHO AZEDO DE MANDIOCA, LEITE EM PÓ DESNATADO, AMIDO PRÉ- GELATINIZADO DE MANDIOCA E SAL REFINADO, DEVE APRESENTAR AINDA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.	BELLO TRIGO/BELLO TRIGO	1500 UN	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
160	PÃO DOCE TIPO ROSCA, OU CARECA - CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE EM PÓ DESNATADO, SAL, FERMENTOS QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO, PIROFOSFATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. NÃO CONTER GLÚTEN.	BELLO TRIGO/BELLO TRIGO	1800 UN	R\$ 0,97	R\$ 1.746,00
161	PÃO FRANCÊS - PÃO FRANCÊS. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, E APARÊNCIA AGRADÁVEL, NÃO DEVEM ESTAR AMASSADO E DE COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA. UNIDADES COM PESO MÉDIO DE 50 GRAMAS DE PESO LÍQUIDO.	BELLO TRIGO/BELLO TRIGO	6000 UN	R\$ 0,61	R\$ 3.660,00
162	PÃO PARA CACHORRO QUENTE TRADICIONAL, PESANDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS CADA, E MEDINDO DE 12 CM A 15 CM, COM COR, SABOR E CHEIROS PRÓPRIOS, SEM MOFOS OU CARUNCHOS. PCT COM 10 UNIDADES	BELLO TRIGO/BELLO TRIGO	1500 PC	R\$ 6,99	R\$ 10.485,00
Total do Vencedor					R\$ 41.481,26

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$41.481,26** (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

08.122.0137.2-160 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0047.2-161 – Manutenção dos conselhos da Assistência
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0047.**2-165** – Manutenção do ILPI – inst. de longa Permanência para idosos
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0047.**2-167** – Benefícios eventuais
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2.170** – Manutenção do bloco da gestão do SUAS – IGD SUAS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0054.**2-171** – Serviços de Proteção Social Básica - Estado
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2-172** – Serviço de Proteção Social Especial – Estado
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2.173** - Serviço de proteção Social Básica
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2.174** – Manutenção do Programa Manutenção integral a família - PAIF
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0047.**2-176** – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2.177** – Manutenção da lancha da Assistência Social
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2.178** – Equipe Volante
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2-179** – Serviço de média complexidade - PAEFI
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2-180** – Serviço de Alta complexidade
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2.184** – Manutenção do bloco do Programa Auxílio Brasil
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2.185** – Manutenção do Projeto Sopa Solidário
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0055.**2.187** – Ações Estratégicas do Programa de erradicação do trabalho infantil - AEPETI
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia, PA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia PA, 05 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.295.113/0001-39
CONTRATANTE

PANIFICADORA E CONFEITARIA BELLO TRIGO
CNPJ: 49.337.168/0001-86
CONTRATADA